

Proposta de Deliberação
Submetida à Assembleia Geral de 4 de Janeiro de 2018 (Ponto 5 § Primeiro)
Constituição de uma Associação de Entidades de Gestão Coletiva

Considerando:

- A – As deliberações e mandatos conferidos à Direção em anteriores Assembleias Gerais, para a negociação e constituição de uma entidade juridicamente autónoma da AUDIOGEST, que terá por objeto a cobrança conjunta de remunerações sobre diversas utilizações de reportório protegido;
- B – A remoção dos obstáculos legais à constituição de semelhante entidade através da Lei 26/2015, de 14 de Abril, entretanto alterada pelo Decreto-Lei 100/2017, de 23 de Agosto (Adiante Lei das “Entidades de Gestão Coletiva”);
- C – O facto de, sem prejuízo da futura participação de outras Entidades de Gestão Coletiva, haver já um entendimento estabelecido entre a AUDIOGEST e a GDA quanto à constituição desta entidade, sob a forma associativa e que adotará a designação que vier a ser aprovada;
- D – Que, há já acordo entre a AUDIOGEST e a GDA quanto ao objeto, estatutos e princípios de participação e gestão de ambas as entidades na gestão desta nova entidade;
- E – Que, o projeto de estatutos será também submetido a esta mesma assembleia e que importa plasmar num acordo entre os futuros associados fundadores os princípios de gestão e participação nos órgãos sociais da futura entidade por parte das suas associadas (AUDIOGEST e GDA).

A Direção da AUDIOGEST Propõe à Assembleia Geral de Associados:

1. A Aprovação da constituição de uma “Associação de Entidades de Gestão Coletiva” a constituir nos termos do artigo 14.º Lei das Entidades de Gestão Coletiva, entidade essa que terá como associados fundadores a AUDIOGEST e a GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL (adiante “GDA”).
 - 1.1. A entidade será constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e terá por objeto aquele que consta da minuta de estatutos também submetida a votação nesta assembleia;
 - 1.2. A entidade desenvolverá a sua atividade nos termos melhor explanados no plano de atividades e orçamento (Parte relativa ao denominado “Orçamento PassMúsica”) também submetido a esta mesma assembleia para efeitos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei das Entidades de Gestão Coletiva.
2. Mandatar a Direção para a negociação e celebração com a GDA de um acordo que, no quadro dos estatutos da futura associação deverá reger, entre outros aspetos: (i) os princípios de gestão da Associação; (ii) a participação das associadas nos órgãos sociais e a escolha dos seus membros; e, (iii) as matérias que dependem do consenso de todas as associadas.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2017.

A Direção